

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO CN - NCP Nº 16/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO DE ADESÃO AO PECMA

PROCESSO Nº. (SEI) 2100.01.0019922/2025-68

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 702251/2025

AUTUADO: Fazenda das Pedras Agronegocios S.A - CPF/CNPJ [REDACTED]

TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - PECMA Nº. 4078/2025

() Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

(x) Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

() 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

(x) 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(x) Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(x) Certifico que até a presente data a penalidade não se tornou definitiva.

() O valor original da multa NÃO excede 60.503,38 Ufemgs. O valor da Ufemg para o ano de 2025 é de R\$ 5,5310 (cinco reais cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos).

(x) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental - URFBio Centro Norte - IEF
MASP 0801849-1

DECISÃO

Nos termos da certidão acima, o Diretor-Geral do IEF, com base no Decreto Estadual nº 48.994/2025 em seu art. 8º, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Emita-se o DAE e notifique-se a autuada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.994/2025 em seu art. 9º, §5º.

Após o pagamento do débito, inclusive da reposição florestal, arquive-se o processo administrativo.

Antes de tais providências, em razão do valor, remeter processo à URC, para homologação, nos termos do que exige o Decreto Estadual nº 48.994/2025 em seu art. 8º, §3º.

Breno Esteves Lasmar
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 09/07/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral**, em 11/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117736491** e o código CRC **886E468F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019922/2025-68

SEI nº 117736491